ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei14.133/2021).

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à eventual aquisição de oxigênio para uso medicinal, pelo período de (12) meses, com o objetivo de assegurar o tratamento adequado e a manutenção da saúde e qualidade de vida dos pacientes que utilizam os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campos Novos Paulista/SP, através do Sistema de Registro de Preço (SRP).

2.2. A aquisição de oxigênio bem como a locação de concentradores, é necessária para uso dos pacientes acompanhados por este Departamento de Saúde que estão em tratamento de doenças pulmonares, sendo esse consumo, vital para a manutenção da vida desses pacientes, visto a indispensabilidade do material.

2.3. No que tange a quantidade utilizada, esta é imprevisível, haja vista que oscila conforme a demanda do período, podendo agravar ou diminuir a depender de circunstâncias externas, permitindo que os profissionais de saúde possam atender às necessidades dos pacientes de forma eficaz e segura.

2.4. A disponibilidade adequada deste insumo vital assegura a sobrevivência, acelera o processo de recuperação e melhora o bem-estar dos pacientes. Além disso, contribui para a redução do tempo de internação hospitalar, promovendo uma recuperação mais eficiente e diminuindo os custos operacionais.

2.5. Portanto, a aquisição regular de oxigênio para uso medicinal é crucial para manter a excelência dos cuidados de saúde, preservar a integridade física dos pacientes e garantir o cumprimento das normas e regulamentos sanitários vigentes.

2.6. Ressaltamos que, de acordo com a legislação vigente, é obrigação do SUS garantir o fornecimento integral dos insumos necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos. A aquisição de oxigênio para uso medicinal e a locação de concentradores é, portanto, essencial para a execução de um atendimento de qualidade, humanizado e eficiente, refletindo o compromisso do Município de Campos Novos Paulista/SP com a saúde de sua população.

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,*

proteção e recuperação." Constituição Federal do Brasil, 1988, Art. 196.

2.7. Mediante o exposto, fica evidenciada que a presente licitação é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento do Departamento de Saúde de Campos Novos Paulista/SP na prestação de serviços ofertados à população.

2.8. A licitação em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição/manutenção de estoque de oxigênio medicinal de modo a evitar a descontinuidade do acolhimento da população.

2.9. A seleção dos itens bem como condições, quantitativo, exigências e estimativas serão estabelecidas ao longo deste documento. Por fim, cabe ressaltar que a quantidade estimada para a licitação foi calculada com base no consumo médio dos itens no exercício anterior, tendo a quantidade ajustada (para mais ou menos) de acordo com a demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021).

3.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de Ordem de Entrega feita pelo Departamento competente, respeitando-se os dias e horários determinados.

3.2. Prazo para entrega dos itens – Até 05 (cinco) dias após apresentação da Ordem de Fornecimento.

3.3. Local para a entrega dos produtos – **O fornecimento se dará no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Marechal Deodoro, 112, Centro, Campos Novos Paulista/SP, de segunda-feira a sexta-feira (com exceção em dias considerados pontos facultativos no Município, feriado municipal ou feriado nacional, nos horários de 07h00 às 17h00).**

3.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora.

3.5. A execução dos serviços de fornecimento dos objetos acima contempla: a retirada dos cilindros vazios; entrega dos cilindros abastecidos, respectivas manutenções preventivas e corretivas e abastecimentos dos cilindros.

3.6. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explicita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ABNT, INMETRO e ANVISA.

3.7. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela detentora, seguindo o estabelecido na legislação a que se submete.

3.8. A detentora deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

4.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos abrangentes para identificar as soluções disponíveis no mercado que atendam às exigências estabelecidas, com o intuito de

alcançar os resultados pretendidos e suprir a necessidade da contratação. Este processo incluiu a avaliação dos preços estimados, considerando aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Concluiu-se que a única solução viável é a aquisição por meio de licitação.

4.2. O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços. O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da "análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar".

4.3. Dentro do presente estudo, foi realizada uma análise de editais e contratos de aquisição de oxigênio medicinal para comparar metodologias e soluções adotadas, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista/SP. Das possíveis formas de aquisição dos materiais e locação dos equipamentos, verificou-se:

Solução A - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Solução B - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

Solução C - realizar Registro de Preços (SRP) em licitação própria como pregão eletrônico.

4.4. Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que a melhor possibilidade é a realização de licitação sendo assim realizando a solução C.

4.5. Nas soluções A e B, torna-se inviável, visto que a Prefeitura não dispõe de efetivo suficiente para controlar vários contratos firmados para o mesmo objeto, bem como as variações de mercado e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, o que seriam solicitados não para esta Prefeitura, mas para o órgão originário do processo, o que poderia comprometer o fornecimento de oxigênio medicinal.

4.7. Esse levantamento busca fornecer uma base sólida para a elaboração do edital de contratação, garantindo que a aquisição de oxigênio medicinal e a locação de concentradores de o2 seja feita de forma eficiente e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021).

5.7. A descrição da solução abrange a eventual aquisição de oxigênio medicinal e a locação de concentradores de O2, de forma parcelada, para atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Campos Novos Paulista, considerando que a Ata de Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal já está perto do vencimento.

5.8. A demanda por oxigênio medicinal no Município tem aumentado devido a demanda de casos de doenças respiratórias e ao crescimento da população. Análises de consumo dos últimos anos demonstram uma tendência de alta, o que indica a necessidade de garantir um fornecimento regular e suficiente para atender à demanda atual e futura.

5.9. A escolha pelo SRP, Sistema de Registro de Preços, mostra-se uma alternativa viável, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes e eventuais em decorrência da dificuldade de precisar os

quantitativos a serem utilizados pelo Departamento e das limitações orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, permitindo assim que o Departamento realize suas aquisições com racionalidade e de forma parcelada.

5.10. Os materiais a serem adquiridos, bem como os equipamentos locados, enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

5.11. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço, podendo ser contratado através do Sistema de Registro de Preços, vislumbrando contratação com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e atendidas as exigências contratualmente estabelecidas de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.12. Desta forma, a solução como um todo mais adequada para a contratação seria aquisição dos itens mediante fornecedores habilitados em processo licitatório via registro de preço, por se tratarem de grande quantidade de cilindros de oxigênio, por um período de 12 (dose) meses, conforme demanda do Departamento de Saúde do Município de Campos Novos Paulista, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes, feitas com racionalidade e de forma parcelada, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, garantindo a operacionalização integral das atividades de forma contínua, recorrente, eficiente e confiável, suprindo as necessidades da unidade requisitante.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	QTDE	APRESENTAÇÃO	PRODUTOS / DESCRIÇÕES / CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS
1.	300	UN	Oxigênio para uso medicinal, em cilindros de 10 m³, carga completa, com cilindro, regulador e fluxômetro em comodato.
2.	100	UN	Oxigênio para uso medicinal, em cilindros de 1,00 m³, carga completa, com cilindro, regulador e fluxômetro em comodato.
3.	50	UN	Oxigênio para uso medicinal, em cilindros de 2,00 m³ a 4,00 m³, carga completa, com cilindro, regulador e fluxômetro em comodato.
4.	72	UN	Locação de concentrador de O2 (5,0 ou 10,0 L/min.) + (1,0) cateter nasal com máscara de traqueostomia em silicone, (1,0) frasco de umidificação de 250 ml na implantação de serviço + back-up de cilindro de O2 de 3,0 a 8,0m³

5.1. Os quantitativos estimados para a licitação pretendida têm como parâmetro o consumo durante o ano de 2025/2026 e a variação de demanda nas unidades destinadas. Desta forma, estima-se para atendimento de necessidade dos itens acima em 12 meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor estimado para deste certame é de **R$ 209.336,44 (duzentos e nove mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** de acordo com a média de estimativa de preços, realizada através de cotações junto ao *"sítio eletrônico"*: https://verificador.sistemasconsultec.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Outros Órgãos Públicos (Contratações Similares); Bolsa de Compras e Fornecedores, em conformidade com Art. 23, § 1º, I, II, III e IV, da lei 14.133/2021. Os valores obtidos para esta contratação correspondem efetivamente aos preços praticados por outros órgãos públicos, conforme demonstrado em relatório anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da futura licitação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa, com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

7.2. O objeto da contratação trata de aquisição de oxigênio para uso medicinal, bem como a locação de concentradores de O2. Com isso, deverá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma parcelada. Nesse caso, será informado expressamente no momento do envio do pedido pelo Departamento de Saúde a quantidade solicitada de cada item e o endereço de entrega. O objetivo do parcelamento é melhorar o perfil de compra, sendo técnica e economicamente viável no aproveitamento dos recursos disponíveis naquele momento.

7.3. Nesse sentido, disserta o Tribunal de Contas da União através da Súmula nº 247 a respeito da divisibilidade dos itens em processos licitatórios:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

7.4. Sendo assim, em atenção aos fatores acima relacionados, concluímos que é indispensável a adjudicação do objeto levando em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM ofertado durante a disputa de lances, objetivando maior competitividade e economicidade para o erário público, bem

como atender as orientações dos órgãos fiscalizadores.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

8.1. Para a adequada execução do objeto proposto, verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes adicionais, uma vez que a solução contempla, de forma integrada, a locação dos equipamentos, o fornecimento de gases medicinais, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, bem como os serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e reposição de insumos.

8.2. Destaca-se que todos os elementos necessários à plena operacionalização da solução encontram-se incluídos no escopo da presente contratação, não sendo identificada a dependência de outros contratos vigentes ou futuros para sua execução.

8.3. Ressalta-se, ainda, que eventuais contratações acessórias de natureza administrativa ou operacional, comuns à rotina do Departamento Municipal de Saúde, não interferem diretamente na execução do objeto, não configurando, portanto, vínculo de dependência ou interdependência com a pretensa contratação. Dessa forma, conclui-se que a solução é autônoma e suficiente em si mesma, não demandando contratações correlatas ou interdependentes para o alcance dos resultados pretendidos.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

9.1. A contratação pretendida foi elaborada com base nas informações obtidas na licitação do exercício anterior, reformulando-se os quantitativos já utilizados, os quais elencados para atender à demanda das unidades solicitantes, incluindo-se e adequando novos itens.

9.2. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade dos serviços já iniciados, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública e de suas dependências, sem prejuízo às atividades que demandam a utilização desse serviço.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

10.1. A pretensa contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, regularidade e segurança no fornecimento dos objetos acima, atendendo de forma eficiente às demandas das unidades de saúde, ambulâncias, serviços de urgência e emergência e pacientes.

10.2. Busca-se garantir a integração dos serviços de locação de equipamentos, fornecimento de gases medicinais, manutenção e assistência técnica, promovendo padronização, confiabilidade operacional e agilidade no atendimento, especialmente em situações críticas que demandam resposta imediata.
10.3. Pretende-se, ainda, assegurar elevado nível de qualidade na prestação dos serviços, com suporte técnico contínuo, redução de riscos de desabastecimento e melhoria das condições de atendimento à

população.

10.4. Por fim, a contratação visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, proporcionando economicidade, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente, contribuindo para o fortalecimento e a melhoria contínua dos serviços de saúde no âmbito municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

11.1. Por se tratar de licitação realizada anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

12.1. A empresa detentora deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da administração pública e a todas as normas ambientais vigentes, durante todo o fornecimento.

12.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, conforme previsto nas normas regulamentadoras pertinentes, é um compromisso inalienável. É imperativo também aderir rigorosamente às Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, que versam sobre a gestão de resíduos sólidos.

12.3. Ademais, é fundamental destacar que o Departamento de Saúde mantém um contrato com uma empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Resíduos de Saúde. Esta parceria assegura o descarte seguro dos resíduos potencialmente contaminantes, garantindo que eles recebam o tratamento adequado. Tal medida visa proteger os trabalhadores, preservar a saúde pública, conservar os recursos naturais e minimizar os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13. PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Principais Riscos	Mitigações
Desabastecimento de oxigênio e ar comprimido medicinal, comprometendo atendimentos nas unidades de saúde, ambulâncias, serviços de urgência e pacientes	Previsão de fornecimento contínuo; estabelecimento de estoque mínimo de segurança; definição de prazos reduzidos para entrega e recarga; exigência de atendimento emergencial pela contratada.
Falhas nos concentradores de oxigênio ou nos cilindros, bem como atrasos na manutenção e assistência técnica, prejudicando a continuidade do tratamento dos pacientes	Exigência de manutenção preventiva e corretiva; substituição imediata dos equipamentos em caso de falha; definição de prazos máximos para atendimento técnico; disponibilização de suporte técnico 24 horas; fiscalização contratual contínua.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

14.1. A contratação é tecnicamente e economicamente viável, considerando a necessidade contínua de fornecimento de oxigênio e ar comprimido medicinal, bem como da locação de concentradores para atendimento domiciliar.

14.2. Há no mercado empresas aptas a fornecer tais soluções, contudo, observa-se que nem todas atuam de forma integrada em todos os segmentos, sendo comum a especialização por tipo de serviço ou fornecimento.

14.3. Nesse contexto, a divisão do objeto em itens mostra-se a alternativa mais adequada, pois amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em apenas uma das frentes (fornecimento de gases medicinais ou locação de equipamentos). Além disso, tal divisão contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços.

14.4. A organização em itens distintos também permite melhor gestão contratual, assegurando maior controle sobre a execução dos serviços e mitigando riscos operacionais, especialmente em demandas sensíveis como o atendimento domiciliar e situações de urgência na área da saúde.

14.5. Dessa forma, a solução, estruturada em itens, com adoção do sistema de registro de preços, mostra-se adequada, eficiente e necessária para assegurar a economicidade, a competitividade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

14.6. Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

Campos Novos Paulista/SP, 24 de novembro de 2026.

_____

Romulo Benedito Ferreira Alcantara
Diretor Municipal de Saúde
Responsável pela demanda